

de seleção por meio da Prova Paraná Mais, bem como subsidiar formas de apoio aos estudantes participantes.

Art. 9º As universidades estaduais que adotarem os resultados da Prova Paraná Mais como forma de ingresso nos cursos de graduação deverão regulamentar este processo no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 10. As despesas de execução da Prova Paraná Mais e dos atos que a regulamentem correrão por conta das dotações orçamentárias alocadas nas leis orçamentárias anuais da SEED.

Art. 11. Compete à SEED, em articulação com a SETI, a elaboração de um sistema informatizado que permita a publicação, o aproveitamento e a consulta pelos candidatos dos resultados da Prova Paraná Mais como forma de ingresso nos cursos de graduação das universidades estaduais.

§1º As despesas com a elaboração do sistema a que se refere o caput deste artigo correrão por conta das dotações orçamentárias da SEED e da SETI.

§2º Enquanto o sistema a que se refere o *caput* deste artigo não estiver disponível, a SEED deverá disponibilizar às universidades estaduais que aderirem à Prova Paraná Mais como forma de ingresso aos cursos de graduação o acesso, de forma segura, aos resultados obtidos pelos estudantes.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA Secretário de Estado da Educação

ALDO NELSON BONA Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

54189/2024

DECRETO Nº 5.836

Exoneração de LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, do cargo de Controladora-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 21 de maio de 2024, LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO, RG nº 9.659.695-2, do cargo de Controladora-Geral do Estado – Símbolo CCE-SE, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

54191/2024

DECRETO Nº 5.837

Nomeia LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, para o cargo de Controladora-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, RG nº 5.339.968-1, para exercer o cargo de Controladora-Geral do Estado – Símbolo CCE-SE, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 21 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil

54193/2024

DECRETO Nº 5.838

Cumprimento de decisão judicial para retificar o Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0026016-11.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, o Ofício nº 808/2024-PRE/PGE, e o contido no protocolo nº 22.087.445-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica, o Anexo único do Decreto nº 8.438, de 27 de agosto de 2021, na parte em que concedeu Progressão por Antiguidade – PGA, ao servidor FÁBIO LUIZ DA SILVA, RG nº 6.358.886-5, do cargo Agente Profissional do Quadro do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
PGE	AGP	FÁBIO LUIZ DA SILVA	6.358.886-5	2	CL	REF	CL	REF	I partir de
					I	05	I	06	10/07/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR Governador do Estado JOÃO CARLOS ORTEGA Chefe da Casa Civil